



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PROVIMENTO CRE Nº 5 - TRE-AL/CRE/ASFC**

Estabelece rotina para procedimento de execução e de cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral.

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, usando das atribuições conferidas especialmente pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Res.-TSE nº 23.709/2022, que disciplina os procedimentos referentes à cobrança de multas administrativo-eleitorais, multas judiciais eleitorais, sanções obrigacionais e penalidades processuais pecuniárias, exceto as criminais;

CONSIDERANDO o Provimento CRE/AL nº 2/2023, que dispõe sobre providências processuais a serem adotadas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, em feitos nos quais há decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO os termos do Ato Concertado nº 2, de 15 de julho de 2024, subscrito por Representantes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, da Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas e da Procuradoria Regional da União da 5ª Região, que objetiva conferir celeridade e efetividade à cobrança de multas administrativo-eleitorais, multas judiciais eleitorais, sanções obrigacionais e penalidades processuais pecuniárias; e

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 9ª, inc. XVI, da Portaria CNJ nº 353/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Requisitar que, até o dia 31 de julho de 2024, os Cartórios Eleitorais realizem levantamento para identificação dos feitos de execução e de cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto as criminais, distinguindo os de valor do crédito consolidado igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e os de valor inferior a esse montante, certificando nos autos e efetuando as devidas conclusões para Magistrados e Magistradas no mesmo prazo.

Art. 2º Os processos judiciais minutados, movimentados e/ou decididos nos termos deste Provimento e do Ato Concertado nº 2/2024 devem receber os códigos de Cooperação Judiciária - **15185** (Cooperação Judiciária - Ato praticado pelo magistrado) e/ou **15186** (Cooperação Judiciária - Ato de Secretaria).

Art. 3º Nos processos que forem aplicadas multas judiciais eleitorais, sanções em prestação de contas e penalidades pecuniárias processuais (arts. 32 e 33 da Res.-TSE nº 23.709/2022), após o trânsito em julgado da decisão que arbitrou a multa/penalidade, a Zona Eleitoral deverá intimar o devedor para pagar no prazo legal.

§ 1º Havendo pagamento, a Zona Eleitoral deverá certificá-lo, juntando a guia e o respectivo comprovante e, após, arquivar o processo.

§ 2º Nos casos de pedido de parcelamento deferido, o Cartório Eleitoral evoluirá a classe para "Cumprimento de Sentença" e sobrestará o processo, certificando e arquivando os autos após o pagamento total.

§ 3º Findo o prazo, não havendo pagamento/manifestação do(a) devedor(a), o Cartório deverá inscrever a multa/penalidade em livro próprio, certificar no PJe e evoluir para a classe "Cumprimento de Sentença", adotando as rotinas seguintes, conforme o caso:

I - sendo o valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) intimar diretamente o MPE para se manifestar em 30 (trinta) dias;

b) havendo manifestação, seguir o procedimento do art. 523 e seguintes do CPC para prosseguimento do Cumprimento de Sentença;

c) em caso de inércia do MPE, arquivar os autos.

II - sendo o valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) intimar a AGU via PJe para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;

b) havendo manifestação, seguir o procedimento do art. 523 e seguintes do CPC para prosseguimento do Cumprimento de Sentença;

c) em caso de inércia da AGU, intimar o MPE para se manifestar em 30 (trinta) dias;

d) na hipótese de inércia do MPE, arquivar os autos.

Art. 4º Os processos evoluídos para a classe "Cumprimento de Sentença" devem ser decididos com movimento de julgamento (Pasta TPU 193).

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos ao Corregedor.

Art. 6º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 18 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/07/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1543856** e o código CRC **0FF7024A**.